

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2009

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua I-rineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes, no Setor de Protocolo, **até às 16:00 horas do dia 10 de março de 2009**, com previsão para abertura as **09:00 do dia 11 de março de 2009**, nos seguintes termos:

#### 01 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a *Contratação de empresa para prestação de serviços diários de coleta convencional e seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Marau, a serem executados em regime de empreitada por preço global*, conforme especificações constantes no presente Edital:

#### 1.2 – Descrição da coleta:

1.2.1 - Execução da coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todo o território do Município de Marau, em Aterro Sanitário Licenciado pela **FEPAM**, de acordo com o plano de trabalho, períodos e roteiros de coleta estabelecidos no presente Edital.

1.2.2 – A Execução da coleta seletiva do lixo seco e molhado, em todo o território do Município de Marau deverá ser executada por Equipes Padrão, formada por 01(um) motorista e 04 (quatro) garis.

1.2.3 - Realização contínua de programa de educação ambiental com vista à separação correta do lixo seco e molhado e maximização da coleta seletiva.

1.2.4 - – Operação e Manutenção de central de triagem.

#### 1.3 – Roteiros da coleta:

1.3.1 – Rota 1 a 6 – Zona urbana;

Zoneamento	Lixo Seco	Lixo Molhado
Z1	2ª (M), 4ª (M) e 6ª (M)	Todas as noites e Sábado (T)
Z2	3ª (M) e Sábado (M)	2ª (T), 4ª (T) e 6ª (T)
Z3	4ª (T) e Sábado (T)	2ª (M), 4ª (M) e 6ª (M)
Z4	2ª (T) e 6ª (T)	3ª (M), 5ª (M) e Sábado (T)
Z5	3ª (T) e 6ª (T)	2ª (T), 4ª (T) e 6ª (T)
Z6	3ª (T) e 6ª (T)	2ª (T), 4ª (T) e 6ª (T)

1.3.2 - Rota 1 a 9 - zona rural - A cada 2 (dois) meses somente lixo seco, uma rota por semana.

1.3.3 - Pontos Turísticos (Balneários Busnello, Noé e Masetto) - Período de Veraneio (15/11 a 15/03)– 2 (duas) vezes por semana, nas segundas e sextas-feiras – lixo seco e lixo molhado.

1.3.4 – Avenida Julio Borella, no trecho compreendido entre as Ruas Anchieta e Antonio Santin, aos domingos até as 08:00 horas da manhã (lixo molhado).

#### 1.4 - A empresa sem custos para a Prefeitura, deverá:

1.4.1 - A cada 06 meses realizar Campanha de Divulgação da Coleta Seletiva, conscientizando a população, incluindo 8.000 (oito mil) folders em papel reciclado, aprovado previamente pelo Município.

1.4.2 - A cada 6 (seis) meses realizar campanha de conscientização da Coleta Seletiva, em rádio e jornais.

1.4.3 – Realizar com periodicidade semestral (Janeiro e Julho), o quarteamento do lixo, com caracterização do lixo recolhido, acompanhado de relatório técnico com a metodologia aplicada e ART realizado por profissional habilitado e remeter ao Departamento de Meio Ambiente.

1.4.4 - No período de veraneio deverão coletar nos pontos turísticos 2 (duas) vezes por semana.

## 02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Será vedada a participação da empresa que:

2.1.1 – Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.1.2 – Estiver sob processo de falência ou concordata;

2.1.3 – Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.1.4 – Reunidas em consórcio;

2.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.1.6 – Cooperativas de trabalho:

a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão

ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.

### **03 - DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

Os envelopes contendo os documentos e a proposta financeira deverão ser entregues até o dia **10/03/2009, no horário das 08:00 até às 16:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marau, Rua Irineu Ferlin, 355**, em dois envelopes distintos, fechados para o que se sugere, na sua parte fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE MARAU/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2009  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)

AO  
MUNICÍPIO DE MARAU/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2009  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)

### **04 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01**

#### **4.1 - Habilitação Jurídica:**

4.1.1 – Para firma Individual, apresentar Registro Comercial onde conste o objeto e Cédula de Identidade.

4.1.2 – Para Sociedades Comerciais, apresentar o Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver, onde conste o objeto, devidamente registrado na Junta Comercial.

4.1.3 – Para Sociedade por Ações, apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o objeto.

4.1.4 – No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2 – Habilitação Fiscal:**

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS).

4.2.4 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante.

4.2.6 – Prova de regularidade – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2.7 – Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

4.2.8 - Declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

### **4.3 – Habilitação Técnica:**

4.3.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS. No caso de Pessoa Jurídica registrada em outro estado, a habilitação do serviço deverá ser de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/RS. No caso de Pessoa Física registrada em outro estado, a habilitação do serviço deverá ser de atividade pertinente ao objeto da licitação.

4.3.3 – Alvará de Habilitação da pessoa Jurídica junto ao CRA/RS ou órgão equivalente.

4.3.4 – Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa junto ao CRA/RS ou outro órgão equivalente de cada Estado.

4.3.5 - Comprovação de aptidão, através da apresentação de 01 (uma) Certidão ou Atestado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, conforme prevê o Art. 30, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. O atestado de capacitação para a destinação final poderá ser de terceiros, que deverá vir acompanhado com Declaração de Disponibilidade do local entre as partes, ficando desde já autorizada a subcontratação nesse item. Deverão restar contempladas as seguintes exigências:

a) Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares realizados em município com população igual ou superior a 33 mil habitantes;

b) Operação de aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares realizados em município com população igual ou superior a 33 mil habitantes;

c) Operação e manutenção de Usina de reciclagem domiciliar realizados em município com população igual ou superior a 33 mil habitantes;

4.3.6 – Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico profissional(is) vinculado(s) à mesma com formação de engenharia sanitária (engenheiro sanitário) ou possuir formação na área de engenharia civil, devidamente reconhecida pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público emitido pelo CREA, que comprove(em) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na área, objeto do presente Edital.

4.3.6.1 – A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(o) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS, Estatuto Social ou Contrato de Prestação de Serviço.

4.3.7 – Atestado de visita aos locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente, sendo que a proponente interessada deverá agendar a visita com o acompanhamento da Responsável Técnica do Município de Marau, junto à Coordenadoria de Meio Ambiente, pelo fone 54 3342-6404, com a bióloga Sra. *Silviani Teixeira Poma*.

4.3.7.1 – O atestado de visita aos locais de trabalho deverá ser atestado (assinado) pela Sra. Silviani Teixeira Poma, até o dia **04/03/2009**, isto é 03 (três) dias úteis anteriores à data aprazada para a entrega dos envelopes de nº 01 e 02 que deverá acontecer até o dia **10/03/2009**, no horário das 08:00 às 16:00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marau, na Rua Irineu Ferlin, 355.

4.3.8 – As comprovações referidas nos itens 4.3.6 e 4.3.7 serão relativas à coleta seletiva domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos.

4.3.9 – Apresentação de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

4.3.10 – Apresentação pela proponente do PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

#### **4.4 – Qualificação Econômico-Financeira:**

4.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício e da Ata de Registro do Balanço, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa, com no mínimo 10% de patrimônio líquido, para o valor orçado pelo Município, por 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

4.4.1.1 - OBSERVAÇÃO: É vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

#### **4.5 – Qualificação Ambiental:**

4.5.1 - Licença de Operação expedida pela FEPAM que contemple a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (classe II e III), bem como para central de triagem, em nome da licitante.

4.5.2 - Licença de Operação expedida pela FEPAM que contemple a destinação final do lixo, que poderá ser de terceiros, ficando desde já autorizada a subcontratação deste item.

4.5.2.1 - No caso da licitante não ser detentora dos aterros e/ou usina de reciclagem para destinação final, apresentar a licença de Operação expedida pela FEPAM, que contemple a destinação final, e, a declaração do proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimentos dos resíduos provenientes de Marau até o limite de 60 meses.

4.5.3 – Declaração expedida pelo Município onde está localizado o Aterro Sanitário autorizando a entrada de resíduos de outros municípios pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

#### **4.6 – Documentos Necessários Referentes aos Recursos Materiais e diversos:**

4.6.1 - Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei Nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro.

4.6.2 – Declaração de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação.

4.6.3 – Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

4.6.3.1 – As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CIC) de quem subscreve os documentos apresentados.

4.6.4 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital.

4.6.5 - Os documentos enumerados nos itens 4.1 ao 4.5 e seus respectivos subitens deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6.6 - Em caso de autenticação de documentos por servidor da administração, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados até o dia **04/03/2009, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marau.**

4.6.7 – Os documentos emitidos pelo sistema informatizado poderão ter seus conteúdos confirmados no site que deu origem à impressão do mesmo.

## 05 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

5.1 - No **envelope nº 02**, deverá vir a Proposta Financeira e ser apresentada e uma via original, redigida na língua nacional, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e deverá conter o valor global mensal do serviço, expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (Duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídos todos os custos de material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), acompanhada da Planilha de Custos Mensal, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente EDITAL.

5.1.1 – Os **envelopes de nº 01 Documentação e de nº 02 Proposta Financeira** deverão ser entregues simultaneamente até o dia **10/03/2009, no horário das 08:00 às 16:00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marau.**

5.2 - Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, a não ser quando consignados na Ata de encerramento da Licitação.

5.3 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

5.4 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes as inserções que contrariarem as cláusulas e condições do Edital.

## 06 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 – O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias contados da data de recebimento das mesmas.

## 07 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento mensal será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das cópias das Guias de **Recolhimento do FGTS, INSS, da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos** no serviço efetuado no mês e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente.

7.2 – Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a Proponente vencedora deverá apresentar o LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documento indispensável para efetivação do pagamento.

7.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

## **08 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## **09 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 - Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços globais mensais constantes da Proposta Financeira e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

9.2 – Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## **10 - DO JULGAMENTO**

10.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Julgamento de Licitações, levando-se em consideração o menor preço global mensal.

10.2 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global mensal.

10.3 - Esta Licitação será processada e julgada com observância dos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação subsequente.

10.4 - Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, em conformidade com parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei acima mencionada.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas, parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação subsequente.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO**

12.1 – Após o decurso do prazo recursal, decididos os eventuais recursos, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marau adjudicará o objeto desta Licitação à proponente vencedora.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

#### **14 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

14.1 - Caberá à Comissão de Julgamento de Licitações:

14.1.1 - Receber os envelopes da Documentação e proposta na forma estabelecida neste Edital.

14.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação que será rubricada por todos os presentes folha por folha.

14.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope Nº 02 (Proposta), fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final do Edital.

14.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou inabilitados os concorrentes na mesma sessão pública ou sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Julgamento de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas das concorrentes inabilitadas permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos na forma determinada o Art. 43, III da Lei de Licitações.

14.1.5 - Lavrar Atas circunstanciadas das sessões da licitação que serão assinadas pelos membros da Comissão de Julgamento de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem sido julgados inabilitados.

14.1.6 - Promover diligências, em qualquer fase da licitação, visando esclarecer ou completar instruções do processo.

14.1.7 - Desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

#### **15 - DO PRAZO E GARANTIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 – Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação subsequente, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação, comparecer à sede da Contratante, para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei acima especificada.

15.2 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convidará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições estabelecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação.

15.3 – Quando da assinatura do Contrato, o vencedor da presente licitação deverá apresentar os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados:

15.3.1 – Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) idade máxima de 05 (cinco) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação.

15.3.2 – Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) apresentados no item 15.3.1 estejam segurados no que se refere a Danos contra Terceiros, com as seguintes garantias mínimas:

- a) Materiais R\$ 100.000,00
- b) Pessoais R\$ 100.000,00

15.3.3 – Apresentação da ART de execução do serviço contratado.

15.3.4 – Licença expedida pelo DAER e pela FEPAM (LO) da coleta e do transporte do objeto contratado.

## **16 - DA RESCISÃO**

16.1 - O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

16.2 - Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operações) emitidas pela FEPAM e aquelas constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## **17 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

17.1.1 - Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos;

17.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Controle Custos, conforme modelo constante do ANEXO IV.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente 154521122 Manutenção e ampliação dos serviços de coleta de lixo 33903978 Limpeza e conservação. Código reduzido da despesa 1530.

## **19 - DAS PENALIDADES**

19.1 – Em conformidade com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a Contratada pelo descumprimento das Cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1 – Advertência;

19.1.2 – Por dia de atraso no início dos serviços: multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual;

19.1.3 - Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do Contrato, limitado este atraso a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual;

19.1.4 – As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras;

19.1.5 – Declaração de inidoneidade para participação em Licitações;

19.1.6 – Por inexecução parcial do Contrato será cobrada multa de 8% (oito por cento), sobre o total do mês, cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar e licitar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

19.1.7 – Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a (02) dois anos.

19.1.8 – Por inexecução total do contrato será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o total dos 12 (doze) meses, cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

19.2 - As penas pecuniárias serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

## **20 – DO CONTRATO**

20.1 - Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão as cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Arts. 77 a 79, desse mesmo diploma legal.

## **21- DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

21.1 – A licitante vencedora do pleito deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos caminhões, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

21.2 – Os veículos coletores deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

21.3 – A Contratada deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

21.4 – Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

21.5 – A critério da Administração ou por solicitação da empresa vencedora poderão ser feitas avaliações e adequações a qualquer momento.

## **22 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

### **22.1 - DA COLETA**

22.1.1 - Entende-se como coleta de lixo, o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais em todo o território do Município de Marau, de acordo com o plano de trabalho, periodicidade e roteiros de coleta estabelecidos no presente Edital. Deverá ser efetuada com caminhões, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, fechada, com dispositivo para basculamento e ter;

a) Para o lixo molhado – carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, capacidade mínima de 08 (oito) toneladas e compactador com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.

b) Para o lixo seco – caminhão com carroceria basculante, com abertura superior somente para carregamento.

22.1.2 – Os veículos que farão a coleta deverão ter, obrigatoriamente os seguintes itens:

ba) sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;

bb) dispositivo anti-poluição sonora, e;

bc) reservatório de líquidos com capacidade mínima de 100 litros.

## **22.2 – DO ATERRO SANITÁRIO**

22.2.1 – O Aterro Sanitário deverá estar de conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes.

## **22.3 – DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.3.1 – O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

22.3.2 - A fiscalização municipal que será feita através da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

22.3.3 - Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada a Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente.

22.3.4 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

22.3.5 – A Proponente vencedora deverá utilizar os equipamentos de proteção “EPI” de acordo com a legislação em vigor.

## **22.4 – FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

22.4.1 – A Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente estabelecerá o roteiro e horário a ser percorrido no perímetro urbano, que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa.

22.4.2 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

## **22.5 – DA EXECUÇÃO DA COLETA**

22.5.1 - Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

22.5.2 - As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

22.5.3 - O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

22.5.4 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

22.5.5 - Não será permitida a prática de transbordo, no território do município.

22.5.6 – Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

22.5.7 - Os caminhões deverão ter escrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24 horas.

## **22.6 – DA FISCALIZAÇÃO**

22.6.1 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente e Fiscais Municipais.

22.6.2 – A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

22.6.3 – A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

22.6.4 – As demandas entre a contratada e o Município serão feitas mediante ofício protocolado.

22.6.5 – A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - Caberá à Contratada:

23.1.1 - Obter todas as licenças junto à FEPAM das licenças prévias de instalação e de operação do depósito de lixo, além das franquias;

23.1.2 - O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

23.1.3 - Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

23.1.4 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

23.1.5 – Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.

23.2 - É vedada a participação de consórcios na presente Licitação, bem como a subcontratação total ou parcial, com exceção da destinação final.

23.3 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

23.4 - A inabilitação do licitante, em qualquer fase do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

23.5 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenham os concorrentes o direito de qualquer indenização.

23.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas fora do prazo estabelecido no item 5.1.1 do presente Edital.

23.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

23.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes ou seus representantes ou procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

23.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope nº 01) não caberá responsabilidade à Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para o recebimento dos envelopes, conforme item 5.1.1 deste Edital, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

23.10 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.11 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Art. 49, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

23.12 - A empresa vencedora do objeto se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

23.13 - A empresa vencedora do objeto reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

23.14 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverá ser feito por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação.

23.15 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

23.16 - O Município desconsiderará reclamações e ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do presente Edital.

23.17 - Fica por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa de transporte de funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço.

23.18 - Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

23.19 - O presente Edital está de conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

23.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marau para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

23.21 - Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA**

**ANEXO III – ESTUDO DE OTIMIZAÇÃO APLICADO À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE MARAU – RS.**

**ANEXO IV – CRONOGRAMA E ROTEIROS DE COLETA SELETIVA DE LIXO DOMICILIAR.**

**ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS**

23.22 - O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br).

23.23 - Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Marau, junto ao Setor de Licitações, na Rua Irineu Ferlin, 355, ou pelo fone (054) 3342-9520.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Marau, RS, 06 de fevereiro de 2009.

Prefeito Municipal de Marau

Sec. Mun. Adm., Fazenda e Planejamento

Departamento Jurídico

## ANEXO I

### MINUTA CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MARAU-RS, representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR PERIN ZANCHIN, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o Edital de Concorrência Pública nº 01/2009, com base na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente *Contratação de empresa para prestação de serviços diários de coleta convencional e seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Marau, a serem executados em regime de empreitada por preço global*, conforme especificações constantes do Edital de Concorrência Pública nº 01/2009 e conforme o disposto abaixo:

##### § 1º – DESCRIÇÃO DA COLETA:

I - Execução da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todo o território do Município de Marau, em Aterro Sanitário Licenciado pela FEPAM, de acordo com o plano de trabalho, períodos e roteiros de coleta estabelecidos no presente Contrato.

II – A Execução da coleta seletiva do lixo seco e molhado, em todo o território do Município de Marau deverá ser executada por Equipes Padrão, formada por 01(um) motorista e 03 (três) garis na zona urbana e Equipe Padrão de 01 (um) motorista e 02 (dois) garis na zona rural.

III - Realização contínua de programa de educação ambiental com vista à separação correta do lixo seco e orgânico e maximização da coleta seletiva, conforme § 3º da presente Cláusula.

IV - O lixo seco e o lixo molhado deverá ser recolhido nas residências no mesmo horário, em caminhões separados, conforme § 2º abaixo.

V – Operação e manutenção de usina de reciclagem.

##### § 2º – ROTEIROS DA COLETA:

I – Zonas 1 – Coleta noturna (após as 20h) diária de segunda a sexta-feira – das 14:00 as 17:20h.

II – Zonas 2 e 3 – segunda, quarta e sexta-feira – das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas.

III - Zonas 4, 5 e 6 – terça, quinta e sábado – das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas.

IV - Rota 1 a 9 - zona rural - A cada 2 (dois) meses, somente lixo seco (uma rota por semana).

V - Pontos Turísticos – (Balneários Busnello, Noé e Masetto) - Período de Veraneio (15/11 a 15/03)– 2 (duas) vezes por semana, nas segundas e sextas-feiras – lixo seco e lixo molhado.

VI – Avenida Julio Borella, no trecho compreendido entre as Ruas Anchieta e Antonio Santin, aos domingos até as 08:00 horas da manhã (lixo molhado).

§ 3º A Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa.

§ 4º - A CONTRATADA, sem custos para a Prefeitura, deverá:

I - A cada 06 meses realizar Campanha de Divulgação da Coleta, conscientizando a população, incluindo 8.000 (oito mil) folders em papel reciclado, aprovado previamente pelo Município.

II - A cada 6 (seis) meses realizar campanha de conscientização em rádio e jornais.

III – Realizar com periodicidade semestral, realizar o quarteamento do lixo, com caracterização do lixo recolhido, acompanhado de relatório técnico com a metodologia aplicada e ART realizado por profissional habilitado e remeter ao Departamento de Meio Ambiente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### § 1º - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

#### I - DA COLETA

a) - Entende-se como coleta de lixo, o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais em todo o território do Município de Marau, de acordo com o plano de trabalho, periodicidade e roteiros de coleta estabelecidos no presente Contrato. Deverá ser efetuada com caminhões, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, fechada, com dispositivo para basculamento e ter;

aa) Para o lixo molhado – carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, capacidade mínima de 08 (oito) toneladas e compactador com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.

ab) Para o lixo seco – caminhão com carroceria basculante, com abertura superior somente para carregamento.

b) – Os veículos que farão a coleta deverão ter, obrigatoriamente os seguintes itens:

ba) sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;

bb) dispositivo anti-poluição sonora, e;

bc) reservatório de líquidos com capacidade mínima de 100 litros.

#### II – DO ATERRO SANITÁRIO

O Aterro Sanitário deverá estar de conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes.

#### III – DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) - O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

b) - A fiscalização municipal que será feita através da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

c) - Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada a Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente.

d) - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes no presente contrato deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

e) – A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de proteção “EPI” de acordo com a legislação em vigor.

#### V – DA EXECUÇÃO DA COLETA

- a) – Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.
- b) - A coleta deverá ser feita também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.
- c) - O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.
- d) - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, sem obstruir o trânsito. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.
- e) - Não será permitida a prática de transbordo, no território do município de Marau.
- f) – Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.
- g) - Os caminhões deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e, escrito em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e ou sugestões disponíveis 24 horas.

## **VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente e Fiscais Municipais.
- b) – A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- c) – A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- d) – As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas via ofício protocolado.
- e) – A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) - Caberá à Contratada:
  - aa) Obter todas as licenças junto à FEPAM das licenças prévias de instalação e de funcionamento do depósito de lixo, além das franquias.
  - ab) O pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
  - ac) Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.
  - ad) Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
  - ae) Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.
  - b) É vedada a subcontratação total ou parcial, com exceção da destinação final.
  - c) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.
  - d) Fica por conta da contratada toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço.
  - e) A contratada deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos caminhões, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
  - f) Os veículos coletores deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

g) A Contratada deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

h) Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

### CLÁUSULA TERCEIRA

§ 1º O valor mensal do presente contrato é de R\$ ..... mensais, pela execução total dos serviços de que trata a cláusula primeira.

§ 2º O pagamento mensal será realizado no 7º (sétimo) dia útil da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço efetuado no mês, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente.

§.3º Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documento indispensável para efetivação do pagamento.

§ 4º Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da Lei que regula a matéria.

§ 5º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**:

§ 6º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 7º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA QUARTA

§ 1º O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

§ 2º Os preços que vigoram neste Contrato correspondem aos preços globais mensais constantes da Proposta Financeira e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

§ 3º Havendo prorrogação, o valor contratual será revisado e reajustado sempre após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo, deduzido do índice os aumentos de preços concedidos durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

### CLÁUSULA QUINTA

Parágrafo Único - As despesas com a execução do presente contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Meio Ambiente 154521122 Manutenção e ampliação dos serviços de coleta de lixo 33903978 Limpeza e conservação. Código reduzido da despesa 1530.

### CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA

§ 1º - Em conformidade com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a Contratada pelo descumprimento das Cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

a) Por dia de atraso no início dos serviços: multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do Contrato, limitado este atraso a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual;

b) Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do Contrato, limitado este atraso a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual;

c) As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras;

d) Declaração de inidoneidade para participação em Licitações;

e) Em caso de irregularidades na coleta, após 3 (três) notificações, multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

f) Por inexecução parcial do Contrato será cobrada multa de 8% (Oito por cento), sobre o total do mês, cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar e licitar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

g) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

h) Por inexecução total do contrato será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o total dos 12 (doze) meses, cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º As penas pecuniárias serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

**Parágrafo Único - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

I Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos;

II Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha entregue pela proponente, conforme modelo constante do ANEXO IV do Edital.

## CLÁUSULA NONA

§ 1º O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

§ 2º A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, em caso de atraso em mais de 60 (Sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão de obra do local de prestação de serviços.

§ 3º Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operações) emitidas pela FEPAM e aquelas constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Parágrafo Único** - A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que os mesmos possam motivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Parágrafo Único** - O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

§ 1º - A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 2º - As partes elegem o Foro da Comarca de Marau para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

§ 3º - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marau, .....de ..... de 2009.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 01/2009**

*Contratação de empresa para prestação de serviços diários de coleta convencional e seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Marau, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Edital.*

<b>Fornecedor</b>				
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>		
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>
<b>Fone/fax</b>	<b>E-mail:</b>			

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços conforme segue:

Valor Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

.....  
 .....

Data de entrega dos Envelopes: 10/03/09 até às 16:00 horas.  
 Validade da Proposta: 60 dias

Execução conforme Edital.

---

Representante Legal  
 Assinatura